



PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, **sob demanda**, de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital para o portal de educação à distância do SENAR, tudo em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.

SESSÃO DE ABERTURA: 12/12/2017 às 9h.

Brasília, 07 de dezembro de 2017.

QUESTIONAMENTOS

Empresas interessadas em participar do certame encaminharam as seguintes perguntas:

PERGUNTA 1: Na página 9, item 4.1 e), sinaliza que será acrescido R\$ 200.000,00 para compra de publicidade. As notas fiscais referentes a esse valor serão emitidas contra a contratada ou a contratante? Pergunto isso, pois caso seja a contratada, há a tributação da nota sobre esse valor? “

RESPOSTA 1: Observando o objeto e as atividades previstas no Pregão Presencial Nº 019/2017 temos:

“1. **DO OBJETO:**

1.1. *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital para o portal de educação à distância do SENAR, tudo em conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.*

1.2. *Atividades a serem executadas:*

- a) Desenvolvimento de serviços de comunicação, publicidade e estratégias de marketing digital para o EAD SENAR para uso exclusivo na Internet;*
- b) Atendimento, estudo, planejamento, concepção, produção e execução de campanhas publicitárias, promocionais e/ou ações em mídia digital;*
- c) Distribuição e negociação de espaços na mídia;*
- d) Controle de divulgação;*
- e) Monitoramento das redes sociais;*
- f) Desenvolvimento de layouts e aplicativos para redes sociais;*
- g) Produção de landing pages.”*

As empresas do ramo de publicidade e propaganda possuem autorização legal para emitir nota fiscal, com o valor total dos serviços contratados e subcontratados, em nome do anunciante (SENAR). A empresa Subcontratada emite nota fiscal em nome do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, mas quem realiza o seu pagamento é a empresa de publicidade e propaganda.

A empresa de publicidade e propaganda vencedora da licitação, ao realizar o pagamento ao





Subcontratado deverá observar se o serviço executado está na relação de serviços com previsão de retenção do Imposto de Renda. Havendo previsão de retenção, esta fará o desconto do imposto e recolhimento no código 8045 – Serviço de Propaganda Prestado por Pessoa Jurídica. “A agência de propaganda deverá fornecer ao SENAR, até 31 de janeiro de cada ano, documento comprobatório com indicação do valor do rendimento e do imposto sobre a renda recolhido, relativo ao ano-calendário anterior.”

PERGUNTA 2: No edital, na página 26, item a.6 e a.7 informam o valor da compra de publicidade. No item a.7 informa que a contratada deverá arcar com todos os encargos (variação cambial, IOF, etc).

Esses valores de encargos, junto com o valor de imposto da nota fiscal da contratada serão debitados do valor previsto no item a.6 (R\$ 200.00,00)? Pois não há na planilha de preços, os valores referentes a essas despesas.

RESPOSTA 2: Sim. Nos valores estimados das contratações do SENAR, já estão inseridas as despesas com os encargos das contratações. Quando a Contratada emite a nota fiscal, todas as retenções já são feitas diretamente pelo SENAR, no ato do pagamento, conforme redação da minuta do contrato anexo do edital, que segue abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ _____ (_____) já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irrevogável durante o período de vigência desta avença, devendo obedecer aos preços definidos na Proposta de Preços...”

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAR/Administração Central

